ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2026 – CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, ENCARREGADA DE ORGANIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR DE QUEIMADAS/PB, CONFORME LEI FEDERAL Nº 8.069/1990, RESOLUÇÃO CONANDA Nº 231/2022, LEI MUNICIPAL Nº 434/2015, LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 173, DE 6 DE MARÇO DE 2023, E DEMAIS DELIBERAÇÕES DO CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Lei Municipal nº 434, de 10 de abril de 2015.

CONSIDERANDO o resultado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizado no ano de 2023, que culminou na eleição de 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e na formação de lista de suplentes, destinada a assegurar a continuidade e a regularidade do funcionamento do órgão diante de eventuais vacâncias ou afastamentos;

CONSIDERANDO que, durante o exercício de 2026, todos os suplentes remanescentes foram formalmente convocados por este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observada a ordem de classificação, tendo, contudo, manifestado desinteresse, apresentado renúncia ou, por outros motivos, declinado da convocação, não havendo, atualmente, suplentes disponíveis e aptos para assumir o exercício da função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO que a inexistência de suplentes disponíveis compromete a regularidade da composição do Conselho Tutelar e evidencia a necessidade de realização de processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas que vierem a surgir,

assegurando a continuidade do serviço essencial de proteção e garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Lei Municipal nº 434/2015, de 10 de abril de 2015, que estabelece a convocação imediata de suplente para o preenchimento de vaga decorrente de vacância ou afastamento de membro titular e determina, em seu parágrafo único, que, na inexistência de suplentes, o CMDCA deverá realizar processo de escolha suplementar, cujos eleitos exercerão suas funções conforme a necessidade pelo período restante do mandato original;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente em seu art. 16, § 2º, que estabelece que, havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar;

CONSIDERANDO que o § 3º do art. 16 da Resolução CONANDA nº 231/2022 prevê a possibilidade de realização de processo de escolha suplementar de forma indireta, nos dois últimos anos do mandato, desde que haja previsão específica na legislação municipal, observadas as demais disposições aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e detalhamento dos procedimentos administrativos, das etapas, dos prazos e dos critérios aplicáveis à realização do processo de escolha suplementar, tendo em vista que a legislação municipal vigente estabelece a obrigatoriedade de sua realização, mas não disciplina de forma pormenorizada a operacionalização do certame;

CONSIDERANDO a competência legal do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA para deliberar, regulamentar e conduzir os procedimentos necessários à realização do processo de escolha suplementar dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a continuidade, a regularidade e a efetividade da atuação do Conselho Tutelar, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, essencial à defesa e à garantia dos direitos da criança e do adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a comissão especial eleitoral com o objetivo de conduzir o processo de escolha suplementar para formação de cadastro de suplentes do Conselho Tutelar do Município de Queimadas, sendo composta por 6 (seis) membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre governo e sociedade civil.

§ 1º Não poderão fazer parte da Comissão Especial os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidatos inscritos.

§ 2º Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1o deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta pelos seguintes conselheiros:

a) Luana de Sousa Brito, representante do Poder Público;

b) Rossana Silva Cabral, representante do Poder Público;

c) Socorro Jamille Barbosa, representante do Poder Público;

d) Francisco Erivan Gomes, representante da Sociedade Civil;

e) Adailma Ezequiel Pereira, representante da Sociedade Civil;

f) Cássia Augusto de Souza, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros, eleger seu coordenador.

§ 2º. Não havendo definição por este critério, a Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo Conselheiro mais antigo, dentre seus integrantes e, em caso de empate, o de maior idade. Cujo voto prevalecerá em caso de empate.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 001/2026, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Divulgar dia, horário, local de votação e apuração dos votos;

VIII – Providenciar, com apoio do Poder Executivo municipal, a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

IX - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

X - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XI - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XII - Notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame e decisões tomadas pelo colegiado;

XIII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XIV - Resolver os casos omissos.

Art. 4º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 5º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica, inclusive jurídica, necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Queimadas/PB, 13 de novembro de 2026.

LUANA DE SOUSA BRITO
Presidente do CMDCA